



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e 057/2012, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 0a VAN adaptada ára cadeirantes em atendimento ao Memorando 600/21 – SEMSA, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Pedido de Compra N.º 2021/730, de 28/04/2021.

Item	Unid	Quant	Especificação do objeto
1	Un	01	<p>Van Adaptada para cadeirante – veículo novo, ano de fabricação e modelo no mínimo 2021, zero km, tipo van para passageiros, com teto alto, adaptado para o transporte de cadeirantes, fabricação nacional ou mercosul, tipo do motor: com turbo e intercooler, potência mínima 125CV, combustível diesel S-10, veículo com capacidade de no mínimo 3 (três) cadeirantes + 6 (seis) passageiros + 1 (um) motorista, transmissão com câmbio manual com, no mínimo, seis marchas à frente e uma a ré, sincronizadas, direção hidráulica ou elétrica, tração traseira ou dianteira, ar condicionado frio/quente para cabine do motorista e compartimento dos passageiros, retrovisores com ajustes elétricos, faróis de neblina, lanterna de neblina, vidros e travas elétricas, sensor de estacionamento, protetor de carter, tapetes emborrachados, estepe, macaco de elevação, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, rádio CD AM/FM com entrada USB com no mínimo dois auto-falantes instalados, básico, 04 (quatro) portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corredeira e uma traseira, pintura externa sólida na cor branca, elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto.</p> <p>Observação: as adaptações, no que couber, deverão estar em conformidade com a Norma ABNT VIGENTE – especialmente com relação aos cintos de segurança dos passageiros com deficiência e das cadeiras de rodas.</p> <p>Demais especificações:</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Revestimento interno: Revestimento interno do teto em carpete, laterais e caixas de rodas em courvin na cor cinza, com reforços e perfis de aço na linha automotiva, e isolamento termo acústica em isopor ipo P2 de alta densidade.

Revestimento assoalho: Piso em chapas de compensado de 15 mm, revestido com passadeira antiderrapante, sem emendas ou fresta para não haver infiltração de líquidos e para obter uma perfeita assepsia, com acabamentos em perfis de alumínio.

Poltronas: Revestimento da Poltrona do Motorista e passageiros em tecido ou courvin, mantendo o mesmo padrão das poltronas traseiras, com apoio de cabeça; cintos de segurança em todos os bancos, conforme normas técnicas ABNT;

Sistema Elétrico: Toda a fiação elétrica estará protegida por conduítes de fácil acesso para manutenção e cabos antichamas com terminais clipados nas pontas dos fios; 01 (uma) – iluminação interna composta de 02 (duas) luminárias embutidas no duto central do ar condicionado – caixa traseira, com interruptor de acionamento instalado no painel do motorista;

Box para Cadeirante: No mínimo 3 (três) – box para fixação da cadeira de rodas, confeccionado em tubos de aço SAE 1020, com tratamento em fundo óxido-primer e pintura na cor preta, cintos de segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, apoio para cadeirante, totalmente fixada no assoalho do veículo;

Elevador Cadeirante: 01 (um) – Elevador para cadeirante, totalmente automatizado, instalado na porta traseira ou lateral direita corredeira, elevação com sistema eletro hidráulico, abertura e basculamento manuais (mesa), capacidade original do veículo, com bomba manual para o acionamento de emergência, sistema de segurança para evitar acidentes em sua operação. Equipamentos: estepe, macaco, chave de rodas, triângulo e demais equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

Demais Especificações: equipado com 04 martelinhos de segurança instalados nas laterais do veículo com capa de proteção; banco do motorista e passageiro originais; extintor de 04 (quatro) kg; laterais direita e esquerda porta lateral, teto do compartimento traseiro e portas traseiras do veículo totalmente moldado em ABS com espessura de 3mm; limitador de abertura das janelas laterais corredeiras do veículo com 10 cm de abertura conforme portaria; soleira entre a cabine do motorista e a dos passageiros; 04 (quatro) luzes vigia (sendo duas amarelas e duas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			vermelhas) instaladas no teto do veículo; fornecimento de kits de trilhos fixo no piso para fixação das cadeirantes semi automáticos; cadastro do RENAVAN, para alteração de veículo furgão para veículos passageiro; tacógrafo digital, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.
--	--	--	--

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a. Apresentar marca, modelo e ficha técnica com as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- b. Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses ou 50.000 KM rodados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- c. Incluir na proposta todas as despesas que influam no preços, como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;
- d. Não serão homologados os itens que estiverem com valores superiores ao máximo de **R\$ 218.262,33** (Duzentos e dezoito mil, Duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Aquisição de veículo adaptado para o transporte de pacientes cadeirantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA: LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES:

3.1 – A entrega deverá ser realizada em até 30 (Trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde – Rua Ari José Brito da Luz, 63 (Rua ao Lado da Brigada Militar) - Cidade Alta –Santo Antônio da Patrulha/RS - CEP 95 500 000, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, aos cuidados dos fiscais Silvio Machado Santos e Graziela Denise Schmidt, o qual terão 24 horas para conferência e aceitação final do veículo, conforme exigências do edital licitatório.

3.2 – O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3 - O recebimento do produto será provisório pelo período de 24 horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

3.4- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.5- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1 – Após a entrega dos veículos, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação dos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

da Patrulha, no qual deverá estar discriminado o objeto entregue, o nº da licitação, da nota de empenho prévio, a devida anuência dos fiscais do contrato e dados bancários para pagamento.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato, servidores Silvio Machado Santos e Graziela Denise Schmidt, conforme Portarias 1669 e 1673, ambas de 30/07/2020.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

5.2 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme consta na Cláusula quarta do presente contrato.

6.2- A fiscalização do contrato que será realizada pelo servidor desta municipalidade.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelece.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o bem conforme especificações constante no edital e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, caso não estejam de acordo com o exigido.

7.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

7.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.12- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.14- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.15- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 2021/1111 – PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.302.0104.1203 – Aquis. VAN Adaptada – CP 2018/2019 –CTA 10089

FONTE DE RECURSO: 4292 – Aquis. Ambulância, carros, unidades móveis, etc

DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RUBRICA: 4.4.90.52.48.00.00.00 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, o valor do contrato será reajustado de acordo com IPCA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Silvio Machado Santos
CPF:

Graziela Denise Schmidt
CPF: